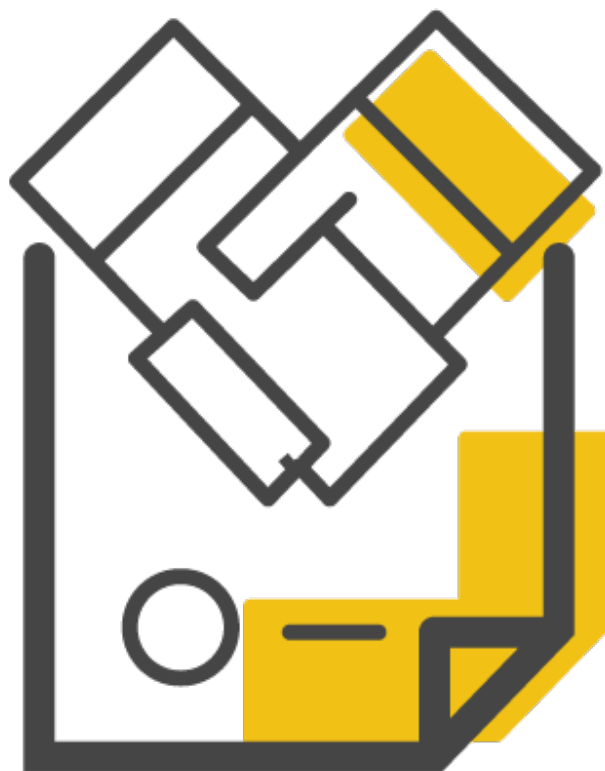


CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ÍNDICE

1. CONCEITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	4
Introdução	4
Características do contrato administrativo	5
2. RESTRIÇÕES FEITAS À ADMINISTRAÇÃO AO CELEBRAR UM CONTRATO ADMINISTRATIVO	9
É possível subcontratação em contrato administrativo?	9
Pagamento da Administração ao contratado	9
Teoria da imprevisão	9
3. REGIME DE DIREITO PÚBLICO: CLÁUSULAS EXORBITANTES.....	12
Poder de alteração unilateral do contrato	12
Rescisão unilateral.....	12
Ocupação temporária dos bens da contratada.....	13
Fiscalização e controle do contrato	13
Imposição de penalidades ao particular	14
4. DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	16
Duração	16
Extinção do contrato	17

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of people at a table.

1

CONCEITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Conceito de contrato administrativo

Introdução

A noção de contrato administrativo deriva da ideia de contrato do direito privado. Assim, iniciando o estudo pelas características de um contrato de direito privado, temos algumas de suas características gerais:

- bilateral (envolve duas partes)
- consensual (as duas partes têm vontade de firmar o mesmo contrato);
- sinalagmático (as obrigações são recíprocas. Uma parte tem a prestação e a outra, a contraprestação);
- há igualdade jurídica entre as partes.

Pode-se dizer que a ideia de contrato administrativo, então, advém dessa ideia inicial de contrato acima mencionada com algumas distinções importantes.

Como uma das principais diferenças, por exemplo, temos a **inexistência de igualdade jurídica entre as partes** (isto porque, quando tratamos de um contrato administrativo celebrado pelo Estado, é clara a sua posição *privilegiada* em relação a um particular que com ele celebra a avença). Por posição privilegiada do Estado, quer-se dizer posição de maior poder deste, de *hipersuficiência*, em linhas gerais.

Inclusive, é por conta desta presumida hipersuficiência Estatal que há diversas formas de se **restringir** o poder do Estado, protegendo-se a sociedade de possíveis arbitrariedades e abusos. Faz-se isto por meio de **regras e princípios**, os quais limitam a atuação do Administrador à necessidade, razoabilidade, moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade, eficiência, etc., sendo os princípios administrativos expressos na Constituição os da sigla LIMPE:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência.

A administração precisa se relacionar juridicamente com particulares de modo **consensual** e não somente por meio do império e da soberania, inobstante a **supremacia do interesse público sobre o privado** e a **indisponibilidade do interesse público**.

O contrato administrativo mescla, portanto, características do contrato privado e do regime jurídico de direito público.

Lei 8666/1993 traz uma definição legal para o contrato administrativo, vejamos:

Art. 2o Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Atenção: há a possibilidade de a administração pública celebrar contratos privados (e não administrativos!). Ex.: administração quando realiza contrato de locação. Faz-se isto como se fossem dois juridicamente iguais celebrando um contrato comum regido pelo Código Civil.

Assim, podemos afirmar que nem todo contrato celebrado pela administração é contrato administrativo. Temos, então:

- Contratos da administração – administração pública figura em algum dos polos, não necessariamente investida de soberania Estatal e superioridade em relação ao outro polo. Dá-se uma relação proeminentemente **horizontal** entre as partes.
- Contratos administrativos – contratos celebrados pela administração revestida do Poder Estatal e regidos pelo direito público, com desigualdade entre as partes. Incide sobre o Estado, nestes casos, a supremacia do interesse público. Dá-se uma relação **vertical** entre as partes.

Arrematando o capítulo introdutório, podemos fazer a seguinte conceituação:

Contratos administrativos: são contratos firmados pela administração pública sob o regime predominante de Direito Público, **derrogatório do direito privado** para garantir a **predominância do interesse da sociedade** e o **exercício da função social do Estado**.

Características do contrato administrativo

Passado o momento introdutório, elencaremos abaixo algumas características do contrato o qual a Administração celebra revestida do Poder Estatal e regida pelo Direito Público.

- 1. Consensual** – Contratos administrativos não são reais (como no direito civil, em que o contrato só se aperfeiçoa com a entrega da coisa ou com uma ação positiva confirmatória), pois **se aperfeiçoam com a simples manifestação de vontade** das partes. A transferência da coisa posteriormente é consequência

contratual.

2. Comutativo – direitos e obrigações são recíprocos e **previamente** estipulados. (Diferente dos contratos aleatórios, nos quais o montante da prestação de uma **ou** de ambas as partes não pode ser desde logo previsto por depender de evento futuro ou incerto).

3. De adesão – as cláusulas são previamente estabelecidas por uma das partes, ou seja, são unilateralmente formuladas, não cabendo à outra parte pôr suas próprias cláusulas, o que significa que não se admite rediscussão de cláusulas contratuais. Note: ainda assim, trata-se de um contrato, uma vez que houve a manifestação de vontade no momento do aceite, ou seja, da decisão por contratar.

4. Formal – como regra, temos que a forma especificada em lei é indispensável à validade do contrato.

Atenção: Temos algumas exceções:

- A Lei 8666/1993 dispõe que o instrumento do contrato é obrigatório para os contratos com **valores superiores** aos das modalidades de **licitação, concorrência** ou **tomada de preços**. Em casos nos quais o valor do contrato seja inferior a estes, é possível substituir instrumento de contrato por **instrumentos mais simples**.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

- A Lei 8666 dispõe que é nulo contrato verbal com a administração. No entanto, temos exceções:
- Quando se tratar de **pequena compra** de até 5% *valor do convite* (até 4 mil reais) (Art. 60 parágrafo único da Lei 8666);
- Desde que o objeto seja de pronta entrega e pronto pagamento (**que não gere obrigações futuras**) (Artigo 62 parágrafo 4º da Lei 8666).

Atenção! Contratos X Convênios:

Nos contratos, há uma contraposição de interesses: de um lado, há interesse da administração pública e, de outro, há os interesses -diferentes- do particular. Tais interesses se complementam bem, pois um se serve do outro para chegar ao acordo, ainda que sejam diferentes entre si. Digamos que, aqui, as partes pretendem chegar a um mesmo fim valendo-se, cada qual, de meios diferentes e complementares (uma com sua prestação, outra com sua contraprestação).

No convênio, por outro lado, não há contraposição de interesses e sim uma convergência entre eles, ou seja, exata coincidência. Ambas as partes querem chegar a um mesmo fim e pelos mesmos meios.

2

RESTRIÇÕES FEITAS À ADMINISTRAÇÃO AO CELEBRAR UM CONTRATO ADMINISTRATIVO

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Contratos Administrativos



www.trilhante.com.br

